



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2025/2026

COMUNICADO Nº: 162

DATA: 24 de outubro de 2025

COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- CONSELHO DE DISCIPLINA
- DELIBERAÇÕES

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina desta Associação decidiu:

PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS

28/Disc – Ao **GD Joane**, por factos que lhe são imputados no jogo GD Joane/ CD Celeirós, realizado no dia 19.10.2025, a contar para o Campeonato bigONE Pró Nacional.

29/Disc – Ao **GD União Torcatense**, por factos que lhe são imputados no jogo GD União Torcatense/ACD Pica, agendado para o dia 18.10.2025, a contar para o Campeonato ABB Divisão Honra.

30/Disc – Ao Sr. **Alexandre Augusto Gomes Borges**, dirigente do SC Ucha, por factos que lhe são imputados no jogo Forjães SC/SC Ucha, agendado para o dia 18.10.2025, a contar para o Campeonato ABB Divisão Honra.

31/Disc – À **ACDR Pico Regalados**, por factos que lhe são imputados no jogo ACDR Pico Regalados /GD Adaúfe, realizado no dia 19.10.2025, a contar para o Campeonato Distrital 1ª Divisão.

PROCESSOS DISCIPLINARES DECIDIDOS

01/Disc.- ARDC Terras Bouro – Desistência Equipa Sénior – Campeonato ABB Divisão Honra

1. Condenação da **ARDC Terras Bouro**, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 58-A, n.º 1 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:

- a) Multa 275 euros;
- b) Suspensão na época desportiva de 2025/2026.

2. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (centos euros), fixada a título de custas processuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 58.º -A, n.º 2 do RDAFB, o clube desistente que pretenda inscrever-se novamente numa prova organizada pela AF Braga só o poderá fazer na última divisão.



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2025/2026

COMUNICADO Nº: 162

DATA: 24 de outubro de 2025

02, 03 e 07/Disc.-Ribeirão FC SAD – Campeonato ABB Divisão Honra

Jogo 112.02.010 de 14.09.2025, Jogo 112.02.018 de 21.09.2025, Jogo 112.02.041 de 27.09.2025.

1. Condenação do **Ribeirão FC SAD**, pela prática, em concurso, do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 49 n.º 3 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:

- a) Desclassificação, ficando impedido de prosseguir em prova e sendo derrotado em todos os jogos que teria ainda de disputar, crf art.38º do RDAFB;
- b) Baixa de divisão na época desportiva seguinte;
- c) Multa de 200 euros;

2. Pagamento das despesas de arbitragem e organização conforme disposto no nº5 do art.º 49 do RDAFB.

3. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (centos euros), fixada a título de custas processuais.

04/Disc.- M.A.R.C.A – Desistência Equipa Juniores – Campeonato Divisão Honra

1. Condenação da **M.A.R.C.A**, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 58-A, n.º 1 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:

- a) Multa 275 euros;
- b) Pena de suspensão na época desportiva 2025/2026.

2. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (centos euros), fixada a título de custas processuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 58.º -A, n.º 2 do RDAFB, o clube desistente que pretenda inscrever-se novamente numa prova organizada pela AF Braga só o poderá fazer na última divisão.

05/Disc.- CD Celeirós – Desistência Equipa Iniciados – Campeonato Distrital Iniciados 1ª Divisão

1. Condenação do **CD Celeirós**, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 58-A, n.º 1 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:

- a) Multa 275 euros;
- b) Pena de suspensão na época desportiva 2025/2026.

2. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (centos euros), fixada a título de custas processuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 58.º -A, n.º 2 do RDAFB, o clube desistente que pretenda inscrever-se novamente numa prova organizada pela AF Braga só o poderá fazer na última divisão.



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2025/2026

COMUNICADO Nº: 162

DATA: 24 de outubro de 2025

06/Disc.- PAJEG Gondar – Desistência Equipa Iniciados – Campeonato Interdistrital Iniciados Futsal Masculino

1. Condenação do PAJEG Gondar, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 58-A, n.º 1 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:

a) Multa 275 euros;

b) Pena de suspensão na época desportiva 2025/2026.

2. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (centos euros), fixada a título de custas processuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 58.º -A, n.º 2 do RDAFB, o clube desistente que pretenda inscrever-se novamente numa prova organizada pela AF Braga só o poderá fazer na última divisão.

17/DISC.-Grupo Desportivo e Recreativo de Gondarém - Desistência de Equipa de Juniores -Campeonato Inter Distrital de Futsal

1. Condenação do Grupo Desportivo e Recreativo de Gondarém pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 58-A, n.º 1 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:

a) Multa 275 euros;

b) Pena de suspensão na época desportiva 2025/2026,

2. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (centos euros), fixada a título de custas processuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 58.º -A, n.º 2 do RDAFB, o clube desistente que pretenda inscrever-se novamente numa prova organizada pela AF Braga só o poderá fazer na última divisão.

ARBITRAGEM

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. Gonçalo Ribeiro Regadas, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. Marco António Silva Baptista, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. Luis Filipe Guimarães Alves, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. David Alberto Gonçalves Guimarães Alves, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2025/2026

COMUNICADO Nº: 162

DATA: 24 de outubro de 2025

OUTRAS DECISÕES

Dá-se conhecimento aos interessados da comunicação recebida da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto: condenação pela prática de contra-ordenação

«(...)

Nos termos do disposto no n.º 6. do artigo 43.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, fica V. Exa. notificado, que o processo de contraordenação que corria termos nesta Autoridade, sob o n.º supra identificado, que teve origem no Auto de Notícia n.º NPCO:00017/2024 220030552, proveniente de GNR - POSTO TERRITORIAL DE CELORICO DE BASTO, instaurado prática da contraordenação prevista na al.g), do nº1 do artigo 39º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, no jogo ocorrido em 22 do mês de dezembro de 2024, no Estádio Municipal de Celorico de Basto, sito Rua do Estádio Municipal - Britelo - Celorico de Basto, o espetáculo desportivo de futebol masculino, no qual se defrontaram as equipas da casa, Clube Desportivo Celoricense e a equipa visitante, Clube Desportivo Celeirós, para o apuramento da Taça AF Braga 1/32 avos de Final, prova essa organizada pela Associação de Futebol de Braga, foi concluída a instrução que culminou com a aplicação de uma coima ao arguido Jorge Rodrigues Pereira, nascido a [supressão], titular do Bilhete de Identidade N.º [supressão], no valor de 1.000,00 € (mil euros), acrescido de 75,50 € (setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), a título de custas processuais, bem como a aplicação de uma sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos por um período de 18 MESES.

Mais se informa que o prazo para o arguido impugnar judicialmente terminou em 02.10.2025, não tendo sido apresentada impugnação judicial. Nestes termos, a decisão administrativa tornou-se definitiva e, consequentemente, a sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos por um período de 18 (DEZOITO) Meses teve início no dia 03.10.2025, ocorrendo o seu termo em 02.04.2027.

Mais se informa que o arguido foi notificado que caso não cumpra com a sanção acessória aplicada, o mesmo incorre na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do art.º 348.º do Código Penal. (...)».

Revogar a pena de 1 jogo de suspensão, ao Sr. Simão Manuel Vieira Silva, atleta da UD Vila Chã, inserta no CO 582 de 24 de maio de 2025.

Aplicar a pena de 1 jogo de suspensão, ao Sr. André Filipe Costa Ribeiro, atleta da UD Vila Chã, por infração do art.º 128.2 do Regulamento Disciplinar, no jogo UD Vila Chã / Granja FC a contar para o CD Juvenis 2ª Divisão.

Conselho de Disciplina da AF Braga